

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

#### Estado do Rio Grande do Sul



#### LEI MUNICIPAL Nº 2665

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal -PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária - PIT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município.

FACO SABER

que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte Lei

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária - PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Charqueadas.

Art. 2°. Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3°. Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

I – conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;

II - levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública,

arrecadação e controle de gastos públicos;

III - criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;

IV - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

V - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;

VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade,

despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;

VII - contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

IX - propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do

município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

X - valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção

primária do Município.

Art. 4°. O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será

desenvolvido:

I – pela Secretaria Municipal de Fazenda:

Av. Dr. José Athanásio, 460 - CEP 96745-000 - Fone: (051) 3958.8404- CNPJ: 88743604/0001-79 secgeral@charqueadas.rs.gov.br www.charqueadas.rs.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

#### Estado do Rio Grande do Sul



- a) Na articulação geral do programa;
- b) Na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
  - d) No desenvolvimento da população em geral;
  - e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;
  - f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
- g) Na mobilização dos comerciantes, industrias e prestadores de serviço do município, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura, Fazenda, Saúde.

II - Pela Secretaria Municipal de Educação:

a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do município;

III - Pèla Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;
- IV Pela Secretaria Municipal de Industria e Comércio:
- a) Na mobilização dos comerciantes, industrias e prestadores de serviço do

município.

§ 1° - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do grupo de Educação Fiscal — GEFIM.

§ 2° - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5°. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

I - a União e o Estado;

II - organizações públicas;

III - entidades e instituições privadas.

Art. 6°. Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, constituído por um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo um dos quais como Coordenador Geral, um da Secretaria Municipal da Educação, um da Secretaria Municipal da Agricultura e um da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Parágrafo Único. Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

Art. 7°. Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

1



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

#### Estado do Rio Grande do Sul



I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II – elaborar e desenvolver os projetos municipais:

III – buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no

Município;

IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PROMEF;

V – implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI - manter projetos de integração municipal entre os participantes do

Programa;

VII – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação:

IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no município,

no âmbito de sua atuação;

 X – estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

Art. 8°. As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

Art. 9°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único.** A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 4°, Inciso I, e, compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

I - efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do

programa;

 II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III – gestionar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;

IV - fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM:

V – demais atribuições e competências afins.

Art. 11. O Programa Municipal de Educação Fiscal — PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art. 12. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Av. Dr. José Athanásio, 460 – CEP 96745-000 - Fone: (051) 3958.8404- CNPJ: 88743604/0001-79 <a href="mailto:secgeral@charqueadas.rs.gov.br">secgeral@charqueadas.rs.gov.br</a> www.charqueadas.rs.gov.br

Man A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS Estado do Rio Grande do Sul



Charqueadas, 20 dè fevereiro de 2014.

DAVI GILMAR DE ABREU SOUZA Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

André Santos de Souza

Secretário Municipal da Administração

Registro à fl 560 do livro respectivo

ATO AO MURAL DESTA PREFETANCE DE PERÍODO DE 30 DIAS.

DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO.